

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

Acta

Aos 14 dias do mês de Maio de 2003, pelas dezoito horas e cinquenta minutos, no Auditório de Santa Clara da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, cerca de 10 % dos alunos desta Escola reuniram-se, sob a presidência do aluno Timóteo dos Santos Pires, presidente da mesa da reunião geral de alunos, do 1.º secretário, Rita Veiga e do 2.º secretário Ângelo Casaleiro, sendo um dos pontos de trabalho: alteração de alguns artigos dos estatutos da associação de estudantes aprovados em 17 de Maio de 1994 e publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 85, de 11 de Abril de 1997. Iniciou-se a reunião com a leitura das alterações a efectuar aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 11.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 40.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 50.º, 51.º e 52.º, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foi decidido mandar publicar no *Diário da República* apenas as alterações.

O Presidente, *Timóteo dos Santos Pires*. . A Secretária, *Rita Isabel Veiga*.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da associação de estudantes - ESTeSC:

- 1) Representar globalmente todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados na ESTeSC e defender os seus legítimos interesses;
- 2) Promover a formação cívica, humana, científica, cultural e desportiva dos estudantes da ESTeSC;
- 5) Contribuir e promover a participação dos seus estudantes da ESTeSC na discussão dos problemas educativos.

ARTIGO 4.º

Sigla e símbolo

1 . A Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra identifica-se pela sigla AE-ESTeSC.

2 . O símbolo da AE-ESTeSC é aquele que vier a ser definido pela direcção, depois de ratificado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO 5.º

Membros

São membros da AE-ESTeSC todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados pela ESTeSC.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos membros:

2 . Participar nas assembleias gerais bem como em todas as actividades promovidas pela AE-ESTeSC.

ARTIGO 11.º

Sócios extraordinários

1 . São sócios extraordinários da ESTeSC, todos os antigos alunos, professores e funcionários da ESTeSC ou da ETSSC, bem como todos os alunos de estabelecimentos do ensino superior politécnico, que se inscrevam como tal, que paguem a jóia e a quota anual correspondente.

CAPÍTULO III

ARTIGO 20.º

Património

2 . Todo o equipamento e restante material inventariado.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 22.º

Definição

2 . Cada membro tem direito a um voto, não podendo este ser delegado.

ARTIGO 23.º

Competências

À assembleia geral compete, nomeadamente:

5 . Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efectivos e extraordinários, bem como da jóia a pagar pelos últimos.

24 704-(118) *DIÁRIO DA REPÚBLICA. III SÉRIE N.º 26., 5 de Novembro de 2004*

ARTIGO 24.º

Mesa

1 . A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um 1.º secretário;
- c) Um 2.º secretário.

ARTIGO 26.º

Convocação

1 . c) A requerimento do conselho fiscal.

d) A requerimento de um número mínimo de um quarto dos seus membros, devidamente identificados em abaixo assinado.

2 . A convocação da assembleia geral é feita, pelo menos, com três dias úteis de antecedência.

3 . A convocatória de assembleias gerais extraordinárias é feita, pelo menos, com vinte e quatro horas de antecedência.

4 . A convocatória é fixada nos locais da praxe, de forma bem visível, e dela constarão o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

1 . Na ausência do presidente da mesa, as suas funções serão desempenhadas pela ordem hierárquica constante no artigo 24.º

4 . Na ausência de algum dos outros elementos da mesa, a assembleia geral elegerá um membro, que desempenhará as suas funções.

SECÇÃO II

A direcção

ARTIGO 28.º

Composição

1 . A direcção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de cinco e um máximo de onze, de entre os quais constará obrigatoriamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro-secretário;
- d) Um segundo-secretário;
- e) Um tesoureiro.

CAPÍTULO V

Núcleos

ARTIGO 40.º

Finanças

1 . Os núcleos são financeiramente dependentes da direcção da Associação de Estudantes da ESTeSC.

CAPÍTULO VI

Eleições

ARTIGO 44.º

Processo eleitoral

2 . A data das eleições será marcada pelo presidente da mesa da assembleia geral, com um mínimo de 30 dias de antecedência e não poderá coincidir com as férias escolares da AE-ESTeSC.

3 . As candidaturas aos diferentes corpos sociais da AE-ESTeSC serão apresentadas em listas separadas, entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até duas semanas antes do dia marcado para o acto eleitoral e subscritas por um mínimo de 50 membros.

ARTIGO 45.º

Sistema eleitoral

1 . Os diferentes órgãos sociais da AE-ESTeSC são eleitos pelos seus membros, em sufrágio directo, secreto e universal.

2 . No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas, ao mesmo corpo social, a lista vencedora será aquela que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

3 . No caso de concorrerem mais de duas listas, ao mesmo corpo social, e nenhuma delas possa ser considerada vencedora, nos termos do n.º 2, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas, sem que haja lugar a nova campanha eleitoral.

ARTIGO 46.º

Comissão eleitoral

3 . A comissão eleitoral será composta pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício, que presidirá e terá voto de qualidade, e um representante de cada uma das listas concorrentes aos diferentes corpos sociais.

ARTIGO 47.º

Competências da comissão eleitoral

h) Estar presente na tomada de posse dos corpos sociais eleitos;

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 50.º

Revisão

Os presentes estatutos só podem ser revistos em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e com os votos favoráveis dos membros presentes.

ARTIGO 51.º

Dissolução

A AE-ESTeSC só pode ser extinta em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos membros.

ARTIGO 52.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação.

17 de Setembro de 2004. . O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.